DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7025/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/5330/2014
PROTOCOLO	: 1488233
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 28/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2014
CONTRATADO	: AUTO POSTO BAMBU LTDA-ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.750,23
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento, nos termos do art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 7/2014, e da formalização do Contrato n. 28/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas-MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Auto Posto Bambu Ltda-ME.

O procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, fundamentaram-se na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93.

O objeto do contrato é a aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 35.750,23 (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), por um período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), em sua Análise ANA-4ICE-17490/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento contratual dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-5397/2015, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução da contratação pública em exame apresentou-se completa e foi enviada tempestivamente a este Tribunal, atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive acompanhada da respectiva Nota de Empenho, em observância à Lei n. 4.320/64.

O procedimento licitatório, a formalização do contrato e a publicação do seu extrato ocorreram dentro das referidas normas legais e administrativas pertinentes, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo responsável na condução da presente contratação pública.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2014 e da formalização do Contrato n. 28/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para análise dos atos de execução do objeto contratual;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

Campo Grande, 18 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss